



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI n° 153/97, de 15 de Dezembro de 1.997

Aumenta em cem (100%) por cento os valores e percentuais da tabela de Avaliação de Imóveis rurais para efeito de recolhimento do ITBI, e dá outras providências.

Marcelo Araújo Alonso, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT., usando das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar em cem (100%) por cento os valores da avaliação de Imóveis Rurais, para Cálculo e recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, objeto do Decreto Municipal n° 01 de Janeiro de 1.995.

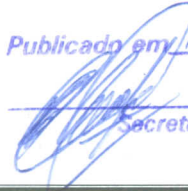
Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor em 01° de Janeiro de 1.998

Art. 3° - Revoga-se a Lei n° 124 de 31 de Outubro de 1.996 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de Dezembro de 1.997
Gabinete do Prefeito


Marcelo Araújo Alonso
Prefeito Municipal

Publicado em 15/12/97


Secretário Geral